Artigo 12. — O presidente da Junta poderá impor acs empregados as penas disciplineres de advertencia, reprehensão e suspensão até dez dias, com recurso, facultativo, para o Secretario da Justiça e Segurança Publica. O secretario poderá impor qualquer das duas primeiras, com recurso facultativo para o presidente.

Artigo 13. - A rubrica por folha dos livros commerciaes pagarà a taxa de \$150, ficando os juizes de direito do iuterior nas respectivas comaicas, com estes emolumentos em

relação és rub icas que fizerem.

Artigo 14 - Os emolumentos autorizados pelo art. 3.º, dec. 749, de 6 de Março de 1900, serão divididos da seguinte forma: Ao presidente da Junta pela distribuição dos livros aos deputados e assignatura dos termos respectivos, 4\$000; no secretario, pela assigna ura dos termos, 2\$000; e ao thesoureiro, pelos termos que lavrar em cada livro, 2\$000.

Artigo 15. — Será de 10\$000, o sello das petições di-

rigidas á Junta Commerciali para archivamento de contractes distractos, documentos de sociedadas anonymas, matriculas de commerciantes, leiloeiros, avaliadores, correctores, agentes anxiliares do commercio, registo de firmas e qualquer documento cujo archivamento ou registo for requerido.

Artigo 16. — A taxação do sello de archivamento para es contractes, di tractes, decumentes de socieda es anonymas e registo de firmas individuaes será feito na seguiute base:

Para os contractos de firmas sociaes, estatutos de sociedades anonymas e registo de firmas individuaes:

Capital até 10 000\$000 . De mais de 10:000\$000 até 20:000\$000 102000 De mais de 20:000\$000 até 50:000\$000 20\$000 De mais de 50:000\$000 508000

Para os distractos será cobrado o rello de archivamento na mesma properção acima, tomando se por base as importancias partilhadas entre os socios.

Artigo 17. - São creadas duas secções na secretaria

da Junta:

§ 1.º Cada um dos ac'uaes officiaes já existentes será o chefe de uma e outra sesção, a que se refere esta artigo,

§ 2.º Os actuaes amanuanses passarão a tar a denominação de primeiros escripturarios, sendo creados dois logares de segundos escripturarios, dois de ter elres escri turarios, dois de dactylographas e deix de continuos.

Artigo 18. — Os vencimentos e gratificações addicional epro labore» dos funccionarios da Junta Commercial serão os mesmos dos cargos correspondentes da Secretaria do Interior.

As dactylographas perceberão os mesmos vencimentos

dos continuos

Artigo 19. — O secretario da Junta será substituido nas suas faltas ou impedimentos, por um dos chefes de secção, designado pelo presidente.

Artigo 20. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos que forem necestarios para execução da pre-

sente lei.

Artigo 21. – Esta lei entrará em execução na data da sua publicação no «Diario Official».

Artigo 22. — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim a faça executar.

Pelacio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de

Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS. Bento Bueno.

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, aos 18 de Dezembro de 1925. O direct r. Carlos Villalva.

LEI n 2088, - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1925

Cria na comarca de Ituverava, o municipio de Guará

O dr. Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paule,

Faço saber que o Congreiso Legislativo decret, u e eu

promulgo a lei seguinte;

Artigo 1.º - Fica creado, na comarca de Ituverava, o municipio de Guará.

Artigo 2.º — As suas divisas tão as seguintes:

Começam no rio Sapucahy, na barra do corrego do Retiro da Matta; sobem per este até a barra do corrego do Honorio, continuando por este até a barra do corrego da Baixada; sobem por este corrego até a sua cab:ceira principal e continuam pelo divisir que deixe, a direita as aguas do rio Sapucahy, e, á esquerda, as do rio do Carmo, até a Sabeceira principal do corrego Santa Rita; descem por este corrego até a sua berra no rio Sapucahy; continuam por este rio abaixo até ao ponto em que tiveran começo.

Ar.igo 3.º - Revegam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios de Interior assim a faça executar.

Palac o de Governo do Estado de S. Paulo, 19 de Dezembro de 1925.

CARROS DS CAMPIS José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interier, em 26 de Dezembro de 1925. O Director Geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2.091 - DE 19 DE DEMEMBRO DE 1925.

Cria o districto de paz de Marcondesia, no municipio e 60marca de Olympia.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica cicado o districto de paz de Mar-condesta, no municipio e comarca de Olympia.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes: Começam no ribei ão da Cachoeirinha, na barra do corrego do Silvestre ou Chico Lourenço, sobem por este corrego a é á sua mais alta nascente, proximo á linha da E.F. S. Paulo-Goyaz, donde, deixando a estação de Maicondesia, á direita, vão em linha recta, ao espigão que divide as aguas do Turvo das do Cachoeirinha, em frente á cabeceira do corrego do Matião, affinente do Avanhandavinha, no ponto de convergencia do espigão que sopa a as aguas desse ultimo corrego das do ribeirão dos Coqueiros; s guem por este espigão rodiando as nascentes dos corregos Matião, Acsembu, Araçá e Jacaré, até á barca do Avanh ndavinha, no rio Turvo, seguindo por este abaixo até á conf.uencia do corrego do Retiro dahi por uma recta que, partinto desse ponto, vai ter ao kilometro 45 da Estrada S. Paulo Goyaz; desse ponto até ao kilometro 49; dahi, por uma racta ao ribeirão da Cachoeirinha, na barra do corrego dos Mazacos, e pelo Cachocirinha acima até encontrar o ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negucios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de

Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAM/OS Jusé Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos N gocios do Interior, em 26 de Dezembro de 1926. — O director geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2.085 - DE 18 DE DEZEMBR) DE 1925

Cria o municipio de Tabatinga, com séde nesta povoação, comprehendendo os districtos de paz de Tabatinga e Nova Europa, na comarca de Ibitinga.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo descetou e eu promulgo a lei seguinte:

Ar igo 1.º - Fica criado o municipio de Tabatinga, com sede nesta povoação, comprehendendo os di trictes de paz de Tabatinga e Nova Europa, na comarca de Ibitinga.

Artigo 2.º — As divisas do municipio de Tabatinga são as seguintes: Principiam na barra do corrego do Sapo, no Ribeirão São João; aubindo pelo corrego do Sapo até á sua cabeceira principal; continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão São João e á esqueida as do rio São Lourenço até a cabeceira principal do corrego